Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 182/93

Concede isenção de Tributos Municipais e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas dos tributos municipais, as empresas da área industrial que se constituirão a partir desta data, e gerem atividades para 20 (vinte) ou mais empregos para munícipes de Paraíso do Sul.

§ Único - Esta isenção será concedida por 10 (dez) anos, a partir do requerimento junto à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
30 DE NOVEMBRO DE 1993.

Bel. Arnildo A. Schutz
Prefeito Municipal